

# IRS

AUTOMÁTICO 2018

DECLARAÇÃO  
AUTOMÁTICA  
DE RENDIMENTOS



## O que é o IRS automático?

O IRS automático é a designação simplificada da declaração automática de rendimentos. Esta declaração (provisória) é pré-preenchida pela AT com base nos dados que lhe são comunicados por terceiros (rendimentos e despesas) e:

- com base nos elementos pessoais comunicados pelo contribuinte até 15 de fevereiro de 2018 no Portal das Finanças, nomeadamente a composição do agregado familiar no último dia do ano de 2018; ou,
- com base nos elementos pessoais declarados no ano de 2017; ou, ainda, na falta de declaração de 2017, a declaração provisória do IRS automático é efetuada considerando que o contribuinte é não casado ou unido de facto e sem dependentes.

A declaração automática de rendimentos torna-se definitiva na data em que o contribuinte confirmar os seus elementos, a qual deverá ocorrer dentro do prazo - 01abril a 30junho. Caso não o faça, no final deste prazo a AT converte-a automaticamente em declaração definitiva.

## Quem pode beneficiar do IRS automático?

Podem beneficiar da declaração automática de rendimentos (IRS automático) os contribuintes que em 2018 preencham cumulativamente as seguintes condições:

- afirmam rendimentos de trabalho dependente (categoria A), com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal; e/ou,
- afirmam rendimentos de pensões (categoria H), com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos;
- rendimentos tributados por taxas liberatórias, que não pretendam optar pelo seu englobamento, quando permitido;
- obtenham rendimentos apenas em Portugal;
- sejam residentes em Portugal durante todo o ano;
- não usufruam de benefícios fiscais, com exceção dos relativos à dedução à coleta do IRS por valores aplicados em planos de poupança reforma (PPR) e aos donativos (regime fiscal do mecenato) e desde que não tenham dívidas em 31/12/2018 ainda não regularizadas;
- não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- não tenham pago pensões de alimentos;
- não tenham direito a deduções por ascendentes;
- não tenham de declarar valores correspondentes a benefícios fiscais que usufruíram e que agora têm de repor;

E não tenham direito às deduções:

- por pessoas com deficiência;
- por dupla tributação internacional;
- por adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI).

### Não estou abrangido pelo IRS automático, o que devo fazer?

Se não está abrangido pelo IRS automático e também não se encontra dispensado da entrega da declaração anual deve, através do Portal das Finanças, submeter uma declaração modelo 3 no prazo fixado (1 abril a 30 de junho).

### Como posso aceder ao IRS automático?

Deve no Portal das Finanças, mediante autenticação com a respetiva senha pessoal de acesso, selecionar a opção "IRS AUTOMÁTICO". Esta página disponibiliza:

- uma declaração de rendimentos provisória. No caso de contribuintes **casados ou unidos de facto**, disponibiliza uma declaração por cada regime de tributação: separada e conjunta;
- uma liquidação provisória correspondente a cada declaração provisória;
- o detalhe dos rendimentos obtidos e das retenções na fonte de imposto;
- os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

3 | 6

### Que procedimentos devo adotar?

Após o acesso à página do Portal das Finanças respeitante ao IRS automático, deve:

#### VERIFICAR

- Se os dados pessoais correspondem à sua concreta situação em 31/12/2018. Caso tal não suceda deve entregar uma declaração de IRS modelo 3, nos termos gerais.

Se a sua situação pessoal e familiar sofreu alterações em 2018 (por exemplo, se casou ou passou a viver em união de facto ou se teve mais um filho) e estas alterações não tenham sido comunicadas no Portal das Finanças até 15 de fevereiro de 2019, o IRS automático não refletirá a sua concreta situação em 31/12/2018 e, logo, não deve ser confirmado.

Na falta de comunicação o IRS automático é efetuado tendo por base os elementos pessoais declarados no ano de 2017 e na falta deste ano considera que o contribuinte é não casado ou unido de facto e sem dependentes a cargo.

Tratando-se de contribuintes **casados ou unidos de facto**, para obterem a declaração automática pelo regime de tributação conjunta e as duas declarações pelo regime da tributação separada (uma por cada cônjuge ou unidos de facto), ambos os cônjuges ou unidos de facto devem proceder à respetiva autenticação através da senha pessoal de acesso. Devem, igualmente, proceder à autenticação dos respetivos dependentes através de senha pessoal de acesso.

- Se os seus rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotizações sociais e despesas correspondem à sua concreta situação tributária, isto é, se correspondem aos rendimentos auferidos, bem como às retenções e aos encargos efetivamente suportados.
- Caso pretenda consignar 0,5% do IRS, bem como consignar o valor da dedução do IVA a que têm direito relativamente à exigência de fatura, deve assinalar tal opção e proceder à identificação da respetiva entidade beneficiária.
- Deve ainda consultar a respetiva “Demonstração da Liquidação” bem como a “Declaração”.
- No caso de contribuintes **casados ou unidos de facto**, devem verificar a declaração automática de IRS provisória com o regime de tributação separada e/ou conjunta.

## ACEITAR

- Verificando que estão corretos os elementos que serviram de base à elaboração da declaração automática de IRS e respetiva liquidação provisória, pode ACEITAR esta declaração provisória.

4 | 6

Tratando-se de contribuintes **casados ou unidos de facto**, estes devem previamente SELECIONAR a declaração com o regime de tributação pretendido, isto é, o regime da tributação separada ou o regime da tributação conjunta.

Quando pretenderem o regime de **tributação separada**, e ambos os sujeitos passivos tenham procedido ou procedam à respetiva autenticação mediante a senha pessoal de acesso, podem SELECIONAR ambas as declarações. Só depois de selecionada(s) a(s) declaração(ões) os contribuintes podem ACEITAR a(s) respetiva(s) declaração(ões) provisórias(s).

## CONFIRMAR

- Depois da “aceitação” da(s) declaração(ões), é apresentado um novo écran com identificação da(s) declaração(ões) e correspondente(s) resultados da(s) liquidação(ões), devendo os contribuintes verificar/corrigir o código IBAN, após o que podem CONFIRMAR a declaração automática de Rendimentos.

### O que acontece quando confirmo a declaração automática de IRS?

Com a “Confirmação” a declaração automática de IRS considera-se:

- como uma declaração entregue pelo contribuinte;
- que a liquidação provisória se converte em definitiva;
- que os contribuintes ficam notificados da(s) respetiva(s) liquidação(ões) quando não haja lugar a cobrança de imposto; e,
- que são notificados nos casos em que seja apurado imposto a pagar.

A declaração automática de IRS não dispensa os contribuintes da obrigação de apresentarem, quando solicitado pela AT, nos termos do artigo 128.º do Código do IRS, os documentos comprovativos dos rendimentos auferidos e de outros factos ou situações relevantes mencionadas na declaração.

### **O que acontece quando não se confirma a declaração provisória?**

Para os contribuintes que reúnam as condições para beneficiar da declaração automática de IRS e que durante o prazo de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 do IRS (01abril a 30junho) não confirmem a declaração provisória nem entreguem através da Internet uma declaração, e não estejam dispensados desta entrega, no final daquele prazo:

- A declaração provisória converte-se em declaração definitiva, observando-se no caso de contribuintes **casados ou unidos de facto** o regime de tributação separada e considera-se como tendo sido entregue pelo contribuinte para todos os legais efeitos;
- A correspondente liquidação provisória converte-se em liquidação definitiva, não havendo lugar a audição prévia do contribuinte;
- São disponibilizados no Portal das Finanças, na página pessoal do contribuinte, os elementos informativos que serviram de base à liquidação.

5 | 6

Os contribuintes, nesta situação, podem ainda apresentar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

### **O que fazer caso os elementos constantes da declaração provisória não correspondam à situação tributária do meu agregado?**

Caso os dados da declaração provisória de IRS não correspondam à sua situação tributária, designadamente à sua situação familiar em 31/12/2018, deve entregar uma declaração de IRS através da Internet.

Para obter informação sobre as situações de dispensa de apresentação da declaração de rendimentos consulte [aqui](#).

### **O que fazer em caso de confirmação indevida da declaração automática de rendimentos?**

Se confirma indevidamente a declaração automática de rendimentos de IRS, deverá proceder à entrega de uma declaração de rendimentos modelo 3, de substituição, através da Internet.

### **Se um contribuinte abrangido pelo IRS automático entregar uma declaração de IRS através da internet pode, depois, optar pela declaração automática de IRS?**

Não. Os contribuintes que reunindo as condições para beneficiar da declaração

automática de IRS procedam à entrega de uma declaração de IRS nos termos gerais ficam imediatamente excluídos do IRS automático, pelo que, posteriormente, já não poderão confirmar a declaração automática.

Para mais informação, consulte as [FAQ](#) sobre o IRS automático no Portal das Finanças.



#### PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

#### CONTACTE:

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- O Serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no portal das Finanças;
- Um [Serviço de Finanças](#) (opte pelo [atendimento por marcação](#)).